

## CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução n.º 6/2026 de 16 de janeiro

**Sumário:** Altera o valor da Pensão Social do Regime Geral da Proteção Social ao nível da rede de segurança

Considerando que a Lei n.º 69/X/2025, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano económico de 2026, prevê no n.º 1 do seu artigo 10º, que o Governo procede à alteração do valor da Pensão Social no regime não contributivo da proteção social, que passa de 6.000\$00 (seis mil escudos) para 7.000\$00 (sete mil escudos), com efeito a partir de 1 de janeiro de 2026.

Tendo em conta que a Lei n.º 38/VIII/2013, de 7 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 3/2025, de 3 de fevereiro, que desenvolve o Regime Geral da Proteção Social ao nível da Rede de Segurança, prevista na Lei n.º 131/V/2001, de 22 de janeiro, determina no artigo 26º que o valor da Pensão Social é fixado e atualizado por Resolução do Conselho de Ministros, sempre que o sejam os vencimentos da função pública, em percentagem nunca inferior à taxa mais elevada da atualização destes, e sempre que o Governo entender fazê-lo.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 26º da Lei n.º 38/VIII/2013, de 7 de agosto; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

#### Artigo 1º

##### Objeto

A presente Resolução altera o valor da Pensão Social do Regime Geral da Proteção Social ao nível da rede de segurança.

#### Artigo 2º

##### Alteração do valor da pensão social

É alterado o valor da Pensão Social do Regime Geral da Proteção Social ao nível da rede de segurança, que passa a fixar-se em 7.000\$00 (sete mil escudos).

**Artigo 3º**

**Revogação**

É revogada a Resolução n.º 2/2019, de 9 de janeiro.

**Artigo 4º**

**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 12 de janeiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.